A C Ó R D Ã O

TC-023133.989.24-4 (ref.: TC-008143.989.24-2 e outros).
Recorrente: Prefeitura Municipal de Aparecida.
Assunto: Pregão Eletrônico nº 031/2022, Ata de Registro de Preços nº 105/2022 (no valor inicial de R$ 933.208,50 para 12 meses) e sua execução, havida entre a Prefeitura de Aparecida e a Rone Comunicação Visual Eireli, visando ao Registro de Preços para colocação de toldos, placas de identificação e insulfilm em diversos prédios públicos.
Responsável: Luiz Carlos de Siqueira – Prefeito Municipal à época.
Em Julgamento: Recurso Ordinário contra a r. sentença que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 031/2022, a Ata de Registro de Preços nº 105/2022 e sua execução, celebrada entre a Municipalidade e a Rone Comunicação Visual Eireli, bem como resolveu aplicar multa de 300 Ufesps ao ex-Prefeito e, ainda, condená-lo, solidariamente com a empresa contratante (Rone Comunicação Visual Eireli) à restituição ao erário da importância de R$ 498.651,37, valor já atualizado até a data da sentença. Ao cabo, acionou-se o disposto nos incisos XV e XXVII ao artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e determinou-se remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.
Advogados: Andre Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP 283.320), Marco Aurelio de Toledo Piza (OAB/SP 179.543) e outros.

TC-023136.989.24-1 (ref.: TC-008143.989.24-2 e outros).
Recorrente: Prefeitura Municipal de Aparecida.
Assunto: Pregão Eletrônico nº 031/2022, Ata de Registro de Preços nº 105/2022 (no valor inicial de R$ 933.208,50 para 12 meses) e sua execução, havida entre a Prefeitura de Aparecida e a Rone Comunicação Visual Eireli, visando ao Registro de Preços para colocação de toldos, placas de identificação e insulfilm em diversos prédios públicos.
Responsável: Luiz Carlos de Siqueira – Prefeito Municipal à época.
Em Julgamento: Recurso Ordinário contra a r. sentença que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 031/2022, a Ata de Registro de Preços nº 105/2022 e sua execução, celebrada entre a Municipalidade e a Rone Comunicação Visual Eireli, bem como resolveu aplicar multa de 300 Ufesps ao ex-Prefeito e, ainda, condená-lo, solidariamente com a empresa contratante (Rone Comunicação Visual Eireli) à restituição ao erário da importância de R$ 498.651,37, valor já atualizado até a data da sentença. Ao cabo, acionou-se o disposto nos incisos XV e XXVII ao artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e determinou-se remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.
Advogados: Andre Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP 283.320), Marco Aurelio de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XE8Y-JUH2-6F0T-5PRF

Toledo Piza (OAB/SP 179.543) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PESQUISA DE PREÇOS. VALOR REFERENCIAL SUPERESTIMADO. ERRO DE DIGITAÇÃO REPRODUZIDO ACRITICAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO EMITIDO POR PESSOA FÍSICA. DESCONFORMIDADE COM O EDITAL E COM A LEI DE REGÊNCIA. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. INDÍCIOS DE FRAUDE DOCUMENTAL. FRAGILIDADE DE CONTROLE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. NOTAS FISCAIS GENÉRICAS. PAGAMENTOS SEM COMPROVAÇÃO INTEGRAL DE ENTREGA. LIQUIDAÇÃO DEFICIENTE DA DESPESA. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO CHEFE DO EXECUTIVO. NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE ATO EXECUTÓRIO OU DE VALIDAÇÃO DIRETA DA DESPESA. AFASTAMENTO DA MULTA E DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA. SUPRESSÃO DO FUNDAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSOS IDÊNTICOS. CONHECIMENTO DO PRIMEIRO APELO. NÃO CONHECIMENTO DO POSTERIOR. PROVIMENTO PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário processado no TC-023133.989.24-4** e, diante da **preclusão consumativa** decorrente da anterior interposição de recurso pelo mesmo recorrente, com os mesmos fundamentos e a mesma pretensão impugnativa, **deixou de conhecer expediente autuado sob o TC-023136.989.24-1.**

Quanto ao mérito, deu **provimento parcial** ao recurso, exclusivamente para **excluir a multa** de 300 (trezentas) Ufesps aplicada a Luiz

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XE8Y-JUH2-6F0T-5PRF

Carlos de Siqueira e **afastar sua condenação solidária ao ressarcimento**, por ausência de demonstração de ato executório, validação direta da despesa ou omissão pessoal causalmente vinculada ao dano apurado.

Decidiu, outrossim, pelo **afastamento**, como fundamento autônomo de irregularidade, **do apontamento relativo à ausência de comprovação da publicação resumida da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial,** diante da juntada posterior do documento, mantendo-se os demais fundamentos da decisão recorrida e as sanções nela prevista.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XE8Y-JUH2-6F0T-5PRF